

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

LEI Nº 423, DE 19 DE JANEIRO DE 2021

“DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCENTA ALTERAÇÕES A DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 150, DE 09 DE JUNHO DE 2005 E Nº. 175, DE 12 DE SETEMBRO DE 2006, E CONTÊM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS**, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU**, e **EU**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Inciso IX, do Art. 3º, da Lei Municipal Nº. 150 (Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Braúnas), de 09 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“IX - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo; (NR)”

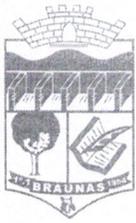
Art. 2º - O Inciso V, do Art. 4º, da Lei Municipal Nº 150 (Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Braúnas), de 09 de junho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“V - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo; (NR)”

Art. 3º - Fica o Inciso V do art. 4º, da Lei Municipal Nº. 150 (Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Braúnas), de 09 de junho de 2005, com a nova redação que lhe é dada pelo Art. 2º desta Lei, acrescido das seguintes alíneas:

“g - Conselho Municipal de Turismo (AC)

e - Divisão de Turismo (AC)”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

Art. 4º - O Art. 13 e Incisos I, II, III e IX, da Seção IX do Capítulo II (Finalidade, Organização e Competência dos Órgãos Subordinados e Unidades de Apoio Administrativo), do Título I (Estrutura Organizacional), da Lei Municipal Nº. 150 de 09 de junho de 2005 passam a ter as seguintes redações:

"Art. 13 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo tem por objetivo a execução das atividades pertinentes ao desenvolvimento da agricultura, pecuária, abastecimento e as ações relativas ao meio ambiente, aos recursos hídricos e ao turismo, competindo-lhe, em especial (NR)

I - definir com o Chefe do Executivo Municipal e seus assessores, as prioridades das atividades de desenvolvimento da agricultura, pecuária, abastecimento, meio ambiente, recursos hídricos e turismo; (NR)

II - formular e participar do desenvolvimento de programas e atividades relacionadas com o fomento à agricultura, pecuária, abastecimento, meio ambiente, recursos hídricos e turismo, diretamente ou com a cooperação de órgão público ou privado; (NR)

III - contribuir com pesquisas, estudos e projetos para induzir atividades agrícolas, pecuárias, abastecimento, meio ambiente, recursos hídricos e turismo; (NR)

IX - promover e participar da formulação da política do setor de agricultura, pecuária, abastecimento, saúde animal, recursos naturais do solo e da água, bem como inerentes ao turismo; (NR)

Art. 5º - Acrescentam-se ao Art. 13 da Lei Nº 150, (Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Braúnas), de 09 de junho de 2005, na Seção IX do Capítulo II (Finalidade, Organização e Competência dos Subordinados e Unidades de Apoio Administrativo), do Título I (Estrutura Organizacional), os seguintes incisos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

“XXIII – apoiar e estimular o turismo local e regional; (AC)

XXIV – Propor, supervisionar, coordenar e executar ações municipais na área do turismo; (AC)

XXV- promover a articulação com os poderes públicos, empresas e entidades locais, em ações referentes ao desenvolvimento do turismo; (AC)

XXVI - estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município; (AC)

XXVII - propor medidas e incentivos com vistas à atração de investimentos e viabilização de empreendimentos relacionados com a exploração do potencial turístico do Município, preservado o meio ambiente; (AC)

Art. 6º - os organogramas estruturais da organização administrativa da Prefeitura Municipal de Braúnas de que tratam os Anexos I e I-A - Organograma Geral e I-E Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo, passam a serem os que integram como ANEXOS, esta Lei.

Art. 7º - Para atender às atividades de competência do “turismo” acrescentada na nova estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Turismo, diante das alterações de que tratam os Artigos 1º; 2º; 3º; 4º; 5º e 6º desta Lei, fica, no Anexo III da Lei Municipal Nº 175, de 12 de setembro de 2006, criada a seguinte unidade administrativa:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS ESTADO DE MINAS GERAIS	ANEXO III LEI Nº 175/2006
---	--------------------------------------

QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA, NÍVEL E PADRÃO DE VENCIMENTOS

GRUPOS OCUPACIONAIS E CÓDIGOS DE CLASSES	GRUPOS E CLASSES DENOMINAÇÃO	LIMITE MÁXIMO DE CARGOS	NÍVEL DE VENCIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO
9000	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICUL-			



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

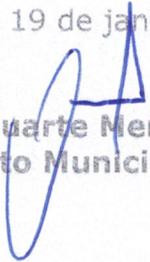
Rua São Bento 401 – Centro – CEP 35.189-000
CNPJ 18.307.389/0001-88 – tel/fax (33) 3425-1155

	TURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E TURISMO			
9040	DIVISÃO DE TURISMO			
9041	Chefe da Divisão de Turismo	01	CC-05	Designação - Am- plo

Parágrafo único – O preenchimento do cargo de Chefe da Divisão de Turismo, de que trata o caput do artigo 7º, na conformação do disposto no Art. 8º, da Lei Complementar Nº. 173, de 27 de maio de 2020 só poderá ocorrer a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Braúnas – MG., 19 de janeiro de 2021.


Jovani Duarte Menezes
Prefeito Municipal